



Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA E A ST CONSULTORIA LTDA.

PARTÍCIPES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA**, localizada na Av. São Gabriel nº 226, Bairro Centro, CEP 44930-000, Presidente Dutra - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.717.798/0001-39, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Silvio Mario Alves Almeida**, doravante denominada simplesmente **SUB-CESIONÁRIA**.

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, estabelecida na Pça. Poeta Clodoaldo De Alencar, 50, Sala 209, CEP 49.027-230, bairro Grageru, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.483.195/0001-78, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Everaldo Aparecido Pavan** brasileiro, casada, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.775.044-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, doravante simplesmente denominada **CEDENTE**.

A **ST CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite, Sala 803 a 805, Bairro Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01, neste ato representado por sua sócia proprietária, **Maria de Fatima Costa Soledade Teixeira**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 03543935-10 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34, doravante simplesmente denominada **SUB-CEDENTE**.

As partes supras identificadas firmaram em **17 de abril de 2017** Termo de Cooperação Técnica e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **SUB-CEDENTE** afasta-se das obrigações operacionais, transferindo para a **CEDENTE** todas as atribuições relativas ao termo de cooperação técnica em epígrafe, bem como, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava, Nona e Décima que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[...]



- 2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **SUB-CESIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e **CONSIGNATÁRIAS**.
- 2.6. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das **CONSIGNATÁRIAS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICON**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

[...]

- 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **SICON** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **SUB-CESIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

[...]

- 3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **SUB-CESIONÁRIA**, a respeito da utilização do **SICON**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados;

- 3.10.1. A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **SUB-CESIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **SUB-CESIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CESIONÁRIA

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CESIONÁRIA** as seguintes atribuições:

- 4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;
- 4.2. Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;



- 4.3. É de responsabilidade da SUB-CESSIONÁRIA registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema SICON, sendo vedado a SUB-CESSIONÁRIA proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta.

[...]

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

[...]

- b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a **CEDENTE**.

[...]

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a SUB-CESSIONÁRIA por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

[...]

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

- 9.1. Dada a natureza da SUB-CESSIONÁRIA, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da SUB-CESSIONÁRIA e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

- 9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da SUB-

*



CESSIONÁRIA, proventos e descontos, pré-existentis para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.

- 9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

[...]

- 10.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a SUB-CESSIONÁRIA e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a SUB-CESSIONÁRIA dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 10.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a SUB-CESSIONÁRIA, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela SUB-CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Presidente Dutra, 14 de junho de 2017.

Handwritten signature of the Mayor, followed by the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA'.

Handwritten signature of Teresinha A. Souza, followed by the text 'FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME' and a stamp 'CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO'.

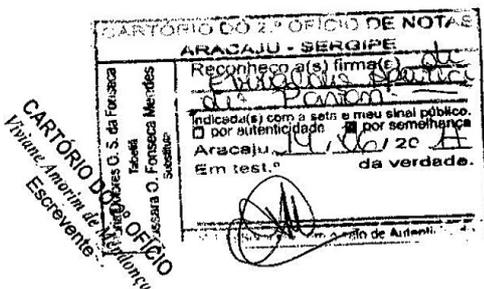
Handwritten signature of the consultant, followed by the text 'ST CONSULTORIA LTDA' and a stamp '2º OFÍCIO' with an arrow pointing left.

Testemunha:

Handwritten signature of a witness, followed by the text: 'Nome: ... CPF/MF: 051.231.755-81 RG: 15585868-81'.

Testemunha:

Handwritten signature of a witness, followed by the text: 'Nome: ... CPF/MF: 704.513.975-68 RG: 03.39596090'.



Vertical text: 'CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO', 'Selo ISE: 01709503068919', 'Acesso: www.ise.jus.br/1709503068919'.

